



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE  
FISCALIZAÇÃO



**Ofício n. 0122/2024 – FISCALIZAÇÃO/CRA-CE**

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2024.

À Senhora

Márcia Tabosa Luz Barroso

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pacoti/CE

Av. Coronel José Cicero Sampaio, 663, Centro

62770-000. Pacoti/CE

**Assunto: Impugnação de Edital – Documentação comprobatória da qualificação técnica**

Senhora Pregoeira,

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA-CE**, Autarquia Pública Federal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.529.215/0001-79 neste ato representado por seu fiscal, Adm. Daniel Barbosa de Araújo, CRA-CE n. 5898, vem até V. S.<sup>a</sup> para **Impugnar e requerer a retificação do Edital do Pregão Eletrônico n. 2201.01.2024-PE**, com data de abertura no dia 21 de fevereiro de 2024, que tem por objeto a seleção da melhor proposta para registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de equipamentos e estruturas diversas para eventos, envolvendo montagem/desmontagem, instalação/ desinstalação, transporte, serviço de organização e alimentação, com finalidade da realização de eventos para atender as demandas de diversas secretarias do Município de Pacoti/CE.

Observa-se que dentre os documentos comprobatórios da Qualificação Técnica das empresas licitantes, no item 7.7, apresentar a previsão adequada para o lote 09, não consta exigência do registro cadastral junto à entidade profissional competente para o **lote 02**, ou a exigência de certidões ou atestados averbados pelo Conselho Profissional, demonstrando a execução de serviços similares, conforme preceitua a Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE FISCALIZAÇÃO

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

[...]

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

O referido certame atrai o interesse de agir do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE por tencionar a contratação de serviços e atividades que têm como essência a Administração. Por imposição legal, as empresas que explorem economicamente atividades inerentes a esta categoria profissional estão obrigadas a registrarem-se no respectivo Conselho Regional:

Lei n. 4.769, de 9 de setembro de 1965

Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante:

- a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;
- b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos.

[...]

Art. 15 Serão obrigatoriamente registrados nos CRAs as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta Lei.

Conforme se deduz dos dispositivos do aludido Edital e seus anexos, os serviços de organização de eventos e logística a serem contratados no lote 02 estão abrangidos pelos campos e atividades privativos do administrador, tratando-se de planejamento, seleção de pessoal, organização e métodos, administração de material e campos conexos a que se refere a Lei n. 4.769/65, supracolacionada.

Outrossim, a Lei n. 6.839/80 estabelece a obrigatoriedade do registro das empresas nos conselhos profissionais, em razão das suas atividades básicas ou dos serviços que prestem a terceiros. Indiscutível que a Administração Pública, no procedimento licitatório, se apresenta como



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE  
FISCALIZAÇÃO**

potencial tomadora de serviços, de modo que invariavelmente está presente a hipótese da prestação de serviço a terceiros:

Lei n. 6.839, de 30 de outubro de 1980.

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. (Grifo acrescido.)

Portanto, além de ser um distintivo de qualificação e aderência a padrões éticos e técnicos, o registro das pessoas jurídicas junto aos conselhos profissionais é uma imposição legal, que visa não apenas assegurar a qualidade dos serviços prestados à sociedade, mas também proteger os interesses da Administração Pública, assegurando higidez e a capacidade técnica, contribuindo, assim, para a segurança e excelência do serviço tomado pelo ente municipal.

Isto posto, é imprescindível, para a adequação ao ordenamento jurídico vigente, que seja revisto o edital no que concerne à qualificação técnica das licitantes, para que se faça constar a obrigatoriedade da comprovação do registro cadastral da licitantes junto a este CRA-CE, bem como, exigir a averbação, neste conselho, dos atestados de capacidade técnica.

**DO PEDIDO**

Assim, vem o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE** até V. S.<sup>a</sup> para impugnar e requerer a retificação do Edital do Pregão Eletrônico n. 2201.01.2024-PE, para fazer incluir o Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE como entidade na qual as empresas participantes do certame, para o lote 02, deverão efetuar seu registro, por exercerem atividades privativas desta categoria profissional, além de exigir a averbação dos atestados de capacidade técnica por esta entidade profissional, tudo com fundamento no art. 67 da Lei n. 14.133/21 e demais dispositivos legais citados. Requer, em não sendo de imediato reformado, que seja suspenso o certame, evitando que ulteriores intervenções judiciais e administrativas venham a obstruir seu regular andamento.

Não atendidos o pedido ora formulado, seremos compelidos a tomar as medidas apropriadas, incluindo recorrer à tutela jurisdicional, visando à proteção dos interesses desta Autarquia Pública Federal e de seus associados. Exercendo assim o múnus público a si atribuído,



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE  
FISCALIZAÇÃO**

que se define na fiscalização da profissão do administrador e na garantia da boa, correta e legal prestação desses serviços à sociedade.

São termos em que, por ser de direito, pede e espera deferimento.

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

**DANIEL BARBOSA DE ARAÚJO**  
Data: 15/02/2024 15:28:03-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Adm. Daniel Barbosa de Araújo**  
**CRA-CE reg. n° 5898**  
**Fiscal**

